

ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da sede, foro, prazo e ano social.

Art. 1º A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE, fundada em 02 de fevereiro de 1987, por tempo indeterminado, possui sede e administração na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua João Carvalho, nº 800, salas 804 a 811 e salas 1301 a 1303, bairro Aldeota, com foro na Comarca de Fortaleza, e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

§ 1º A área de ação, para efeito de admissão de cooperados, e de atuação, para efeito de prestação de serviços, abrange todo o Estado do Ceará.

§ 2º O ano social corresponde ao período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 2º As unidades regionais, assim como a de Fortaleza, são reconhecidas como extensão da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST-CE, possuindo localização na Capital e nos Municípios do interior do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II
Dos objetivos sociais.

Art. 3º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos cooperados e a prestação de toda assistência cooperativista e administrativa a seus cooperados, tanto pelos serviços médicos de anestesia, como pelos serviços nas áreas afins de reanimação cardiovascular, terapia intensiva, tratamento da dor, acupuntura, sala de recuperação e consultoria, executados pelos seus cooperados de maneira individual ou coletiva.

§ 1º A Administração da Cooperativa caberá a representação de seus cooperados em celebração de convênios e de contratos com empresas, associações de classe, organizações sociais, entidades ou órgãos municipais, estaduais ou federais; o recebimento os devidos honorários pelos serviços prestados por seus cooperados; e o repasse aos mesmos, com a efetuação dos descontos legais.

§ 2º A Cooperativa tem estrutura jurídica própria, com fundamento na legislação cooperativista e objetiva a realizações de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, formalização de contratos com seus clientes, cobrança e



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

recebimento de preço contratado, registro, controle e distribuição de resultados, sob a forma de produção ou valor referencial e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade, nos termos da legislação pertinente e deste Estatuto.

Art. 4º A cooperativa, como ato integrante dos seus objetivos, poderá:

- I - fornecer material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- II - proceder a estudos e pesquisas relativos à área médica;
- III - promover o aprimoramento profissional de seus cooperados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros empreendimentos culturais;
- IV - instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados, para serem utilizados pelos seus cooperados;
- V - prestar serviços de gestão de contas médicas e faturamento;
- VI - participar na formação de consórcio com outras cooperativas de especialidades médicas e demais empresas ou sociedades, conforme permita a legislação.

§ 1º Poderá, ainda, promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

§ 2º A COOPANEST-CE zelará pelo(a):

- I - efetividade na assistência médica aos usuários dos serviços de saúde para os quais tenha sido contratada;
- II - qualidade do ambiente e das condições de trabalho de seus cooperados, especialmente na atenção aos pacientes;
- III - livre e melhor oportunidade de trabalho aos cooperados;
- IV - respeito à atuação do cooperado anestesiologista nos diversos ambientes em que atua, buscando sempre a valorização ética e financeira de seu trabalho;
- V - observância rigorosa do Código de Ética Médica.

Art. 5º Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como mandatária.

§ 1º A Cooperativa estará autorizada a propor ações civis públicas para a defesa de direitos difusos, bem como coletivos e individuais homogêneos de seus cooperados, desde que a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados, que tenham relação com as



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

operações de mercado da cooperativa e haja autorização expressa manifestada individualmente pelos cooperados ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial (Lei 5.764/1971, art. 88-A).

§ 2º As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

CAPÍTULO III
Dos cooperados.

SEÇÃO I
Da admissão.

Art. 6º Poderão cooperar-se à Cooperativa os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC que sejam, cumulativamente, sócios ativos da Sociedade de Anestesiologia do Estado do Ceará e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

§ 1º O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pela Diretoria, deverá:

- I - estar quite e em pleno gozo de seus direitos;
- II - preencher os requisitos legais e inerentes ao exercício da profissão;
- III - ter livre disposição de sua pessoa e de seus bens;
- IV - concordar com os termos do presente estatuto;
- V - preencher os requisitos legais e estatutários;
- VI - respeitar todos os contratos referidos no art. 3º;
- VII - exercer suas atividades profissionais na área referida no art. 1º, § 1º;
- VIII - ter inscrição como contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS), no município da área de atuação da Cooperativa e comprovar anualmente a sua respectiva quitação;
- IX - ter inscrição regular como contribuinte individual perante a Previdência Social, de acordo com as disposições legais;
- X - ter inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- XI - apresentar cópia de sua carteira de identidade ou RG (Registro Geral);
- XII - ter inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC e que esteja em situação regular;
- XIII - ter registro de qualificação de especialista (RQE) no CREMEC;

Estatuto Social da COOPANEST-CE, alterado e consolidado na AGE de 24/11/2025.

3



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- XIV - apresentar comprovante de seu endereço residencial (contas de água, energia, telefonia ou tv a cabo);
- XV - ter endereço eletrônico (e-mail) válido, na rede mundial de computadores (internet);
- XVI - apresentar cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) ou clínica(s) onde irá atender;
- XVII - apresentar certidão negativa de antecedentes civis e criminais;
- XVIII - apresentar currículo profissional.

§ 2º O cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da cooperativa determinar.

§ 3º O documento previsto no inciso XIII do § 1º deste artigo, excepcionalmente poderá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão do cooperado, e sua não apresentação, decorrido este prazo, consistirá em infração grave e motivo para exclusão ou eliminação do quadro de cooperados.

§ 4º Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na cooperativa, dentre outras a critério da Diretoria, o médico que, de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material da cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela.

§ 5º Os novos cooperados, durante o período dos primeiros 5 (cinco) anos de filiação à Cooperativa, se obrigam e se comprometem a atuar em escalas fixas de plantão durante este período admissional, compreendendo até 36 (trinta e seis) horas semanais, com carga horária escalonada e regressiva, divididas em plantões de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as demandas de contratantes da Cooperativa apontadas pelo Comitê de Plantões e regras definidas pela Diretoria, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - no primeiro e segundo anos de filiação: até 36 (trinta e seis) horas semanais em regime de plantão, incluídas nestas um mínimo de 24 (vinte e quatro horas) em escalas de plantão fixas e até 12 (doze) horas semanais em escala de plantão reserva;
- II - no terceiro ano de filiação: até 24 (vinte e quatro) horas semanais em escalas de plantão fixas;
- III - no quarto e quinto ano de filiação: até 12 (doze) horas semanais em escalas de plantão fixas.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 6º Ao médico cooperado é vedada a prática de qualquer atividade profissional que, individual ou coletivamente, contrarie ou prejudique os interesses, objetivos e atividades da Cooperativa, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na lei e neste Estatuto.

§ 7º Ao cooperado que empreender empresarialmente ou exercer a Medicina em instituição cuja atividade se dê no mesmo âmbito de atuação da cooperativa é vedada a utilização de informações confidenciais da Cooperativa obtidas pelo fato de ser cooperado, com o objetivo de praticar concorrência a esta, assim como fazer campanha difamatória nem depreciativa em prejuízo da cooperativa, ficando, em tais hipóteses, sujeito às punições previstas na lei e neste Estatuto.

§ 8º Não poderá ser ou permanecer cooperado da Cooperativa, o médico que faça ou passe a fazer parte do quadro societário ou que exerça ou venha a exercer cargo de direção em outra pessoa jurídica cuja atividade econômica se dê no mesmo campo de atuação da Cooperativa, que seja concorrente desta ou cuja atividade configure conflito de interesses ou atuação prejudicial à COOPANEST-CE, sendo tal condição considerada como rompimento de pacto cooperativo e passível da aplicação das penalidades previstas neste Estatuto Social.

Art. 7º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 8º Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 3 (três) cooperados proponentes com produção ininterrupta nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Aprovada sua proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, contribuirá com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e, juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula dos Cooperados.

§ 2º O candidato participará obrigatoriamente do Curso de Admissão de Cooperados com duração, de, no mínimo, 12 (doze) horas.

§ 3º Em caso de não aprovação, será negado o ingresso do candidato, devendo o mesmo tomar conhecimento dos motivos invocados pela Cooperativa, podendo cumprir os requisitos que lhe forem exigidos.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Art. 9º Cumprido o que dispõe o artigo anterior e realizada a integralização de capital, o cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

- I - tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- II - não tenha realizado produção durante o exercício fiscal do ano imediatamente anterior, considerando-se como realizada a produção efetivamente desempenhada, ainda que o pagamento correspondente não tenha ocorrido no referido período;
- III - tenha agido, comprovadamente, com desídia no exercício do cargo ou função social, podendo ser estes permanentes ou temporários, eletivos ou designados pela diretoria da Cooperativa;
- IV - tenha cometido, comprovadamente, improbidade na gestão de dinheiro, bens ou patrimônio da Cooperativa, de forma direta, indireta ou associada;
- V - tenha participado de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras à Cooperativa, ficando, contudo, salvaguardado o direito de crítica à Cooperativa;
- VI - tenha qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
- VII - tenha participado de pauta com interesse conflitante em relação ao da COOPANEST-CE;
- VIII - esteja cumprindo pena de suspensão, na data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º O impedimento constante do inciso II do parágrafo primeiro somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

SEÇÃO II
Dos direitos.

Art. 10. O cooperado tem direito a:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II - propor à diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa;
- IV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- V - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- VI - consultar, na sede social, em período anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como as demonstrações das contas de Dispêndios, Despesas, Ingressos e Receitas;
- VII - examinar, em qualquer tempo, na sede social, os registros constantes do livro de matrícula;
- VIII - participar das sobras ou perdas anuais, na proporção prevista na lei e neste Estatuto;
- IX - participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- X - utilizar dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetos econômicos - sociais.

SEÇÃO III
Dos deveres e das responsabilidades.

Art. 11. O Cooperado se obriga a:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas e os encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- II - cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica, principalmente as referentes as normas de segurança na prática da Anestesiologia;
- III - desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, nos padrões por ela estabelecidos;
- IV - cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e das Resoluções regularmente elaboradas pela diretoria e respeitar as deliberações das Assembleias Gerais;
- V - concorrer, na parte que lhe couber, para a cobertura dos dispêndios gerais da Cooperativa, obedecendo as disposições deste Estatuto;
- VI - prestar, à Cooperativa, esclarecimentos sobre as atividades relacionadas aos objetivos desta e ao exercício da profissão, podendo estar tanto na condição de cooperado como em qualquer outra condição que diga respeito à Cooperativa e aos demais cooperados;
- VII - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos individuais;
- VIII - pagar sua parte nas perdas apuradas no balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa e na forma decidida pela Assembleia Geral que apreciar tal balanço;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- IX - cumprir as escalas de plantão e os horários estabelecidos pela Diretoria, não podendo ser substituído por terceiros que não sejam cooperados;
- X - preencher os formulários, prontuários médicos e as ordens de serviço relativas aos pacientes sob sua responsabilidade, tanto os que estejam em regime de atendimento emergencial, quanto os que se submetam a tratamento em ambulatório ou em regime de internação, conforme dispuser a Ética profissional, a melhor técnica médica, as leis e as normas internas da Cooperativa;
- XI - obedecer aos princípios de confidencialidade e de segurança da informação quanto à proteção de dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, a que eventualmente tiver acesso em virtude dos contratos firmados pela Cooperativa, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), inclusive após o seu eventual desligamento da Cooperativa.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer norma prevista neste artigo sujeitará o infrator à pena de suspensão da Cooperativa, observadas a forma e as condições previstas neste Estatuto.

Art. 12. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa até o limite do valor das quotas-partes por ele subscritas.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da Cooperativa com terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento. Tal responsabilidade só poderá ser invocada por estes terceiros perante a Cooperativa por meio de decisão judicial.

Art. 13. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e com terceiros, em decorrência da sua responsabilidade como cooperado, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e aos demais créditos pertencentes ao *de cuius*.

SEÇÃO IV
Da Demissão, Exclusão, Eliminação e das Penalidades.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Art. 14. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor-Presidente, que levará a demanda à diretoria na reunião subsequente, mandará averbar no Formulário de Conta Corrente de Quotas Partes, mediante termo assinado pelo mesmo e, posteriormente, informará, por escrito, ao cooperado requerente.

Art. 15. A exclusão do cooperado ocorrerá nos casos de:

- I - morte;
- II - incapacidade civil não suprida;
- III - situações nas quais não são atendidos os requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

Art. 16. O Regimento Interno normatizará o Código de Processo Disciplinar, que regulará o processo de apuração de faltas disciplinares e estabelecerá penalidades e sua gradatividade, critérios de aplicação, com garantia do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, com observância dos princípios da celeridade, informalidade e efetividade.

Art. 17. A Cooperativa, conforme avaliação dos órgãos julgadores internos (Comitê Técnico Disciplinar e/ou Comitê de Integridade e Compliance e Diretoria), poderá punir o cooperado com as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita, em caso de infrações leves;
- II - multa pecuniária e/ou suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa, por período de 15 (quinze) até 90 (noventa) dias, respeitados os prazos excepcionais previstos nos artigos 84 e 85 deste Estatuto, em caso de infrações moderadas;
- III - eliminação.

§ 1º As infrações serão consideradas:

- I - como LEVES, aquelas decorrentes de faltas disciplinares ou descumprimento de normas administrativas da Cooperativa e/ou de contratos formalizados pela Sociedade, que causem embaraços, transtornos ou riscos;
- II - como MODERADAS, aquelas decorrentes de práticas ou omissões lesivas ao patrimônio e à imagem da Cooperativa, que prejudiquem contratos ou relações com clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei, o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, o Regimento Interno e/ou normas internas da Cooperativa;
- III - como GRAVES, aquelas decorrentes de práticas ou omissões com culpa grave ou dolosa, lesivas ao patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com a lei, o Estatuto, as



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

deliberações das Assembleias Gerais, o Regimento Interno, normas internas da Cooperativa que causem danos patrimoniais, operacionais, à imagem e ao conceito da Cooperativa e que sejam de natureza grave a juízo dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

§ 2º Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação das penalidades, os órgãos julgadores internos da Cooperativa avaliarão a gravidade, a eventual reincidência, a ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a postura do cooperado.

§ 3º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penas de suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa e de eliminação.

§ 4º Em caso de aplicação de penalidade de multa pecuniária, esta será descontada da produção do cooperado infrator, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor do repasse ao cooperado, até que se complete o seu valor.

§ 5º A Diretoria, havendo ou não recomendação do Comitê Técnico Disciplinar e/ou do Comitê de Integridade e Compliance, poderá suspender, sempre motivadamente, as atividades do cooperado junto à cooperativa, total ou parcialmente, por um período de até 90 (noventa) dias, renováveis por igual prazo, na ocorrência de fato grave e/ou relevante, ou ainda quando a continuidade da atuação do cooperado implicar em prováveis riscos de dano a pacientes, a contratantes, a terceiros e/ou à própria cooperativa, inclusive de ordem moral.

§ 6º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Comitê Técnico Disciplinar e do Comitê de Integridade e Compliance, por serem guardiões das normas estatutárias e regimentais, estarão sujeitos, no mínimo, à penalidade de suspensão, mesmo que seja constatada uma infração leve, desde que cometida enquanto investido em seu cargo.

Art. 18. A eliminação do cooperado, precedida de processo em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, será aplicada por decisão da Diretoria, em virtude de infração à lei, a este Estatuto, ao Código de Ética Médica ou a normas internas da Cooperativa, para que, se assim o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da informação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem apresentação de defesa, a Diretoria decidirá por maioria de votos.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º Cópia autenticada da decisão da Diretoria será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital que deverá ser afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal que circule na área de ação da cooperativa.

§ 4º O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação do resultado do processo, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

§ 5º Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pela Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o cooperado não houver recorrido à Assembleia Geral.

§ 6º Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 19. Além de outras situações, desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Diretoria poderá punir o cooperado que:

- I - divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa, podendo prejudicá-la nas suas atividades e nos seus negócios sociais;
- II - exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou contrária ao seu objeto social;
- III - deixar de apresentar produção à Cooperativa sem motivo justificado durante 12 (doze) meses, mesmo estando em atividade profissional;
- IV - cobrar qualquer valor dos usuários que esteja fora das regras de atendimento determinadas pela Cooperativa;
- V - for condenado definitivamente em Ação Penal relacionada ao exercício de suas próprias atividades ou em Ação Civil envolvendo litígio com a Cooperativa;
- VI - deixar de realizar consultas e demais procedimentos em usuários de contratantes da COOPANESEST-CE, salvo se forem consultas e procedimentos não ligados à especialidade para a qual se cooperou;
- VII - praticar fraude contra a cooperativa ou causar prejuízo aos tomadores de serviços contratados;
- VIII - causar morte, lesão corporal grave, danos patrimoniais extensos a terceiros com dolo ou culpa, no exercício de sua atividade profissional mediada pela Cooperativa;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- IX - causar acidentes, risco iminente ou prejuízo grave à Cooperativa;
- X - suscitar ameaça de rescisões unilaterais, por justo motivo, por parte de tomadores de serviços contratados;
- XI - ofender gravemente os seus gestores, empregados, cooperados e prepostos ou representantes dos tomadores de serviços;
- XII - infringir a ética profissional em atos médicos, de forma passível de punição pública pelo CREMEC ou de condenação judicial pautada no dolo, negligência, imprudência ou imperícia;
- XIII - for demitido por justa causa, nos casos de vínculo empregatício com a cooperativa;
- XIV - deixar de cumprir suas obrigações e deveres perante a Cooperativa, especialmente a assunção de sua responsabilidade solidária por débitos contraídos com terceiros;
- XV - deixar de integralizar as quotas-partes que subscreveu;
- XVI - cobrar por procedimentos não realizados;
- XVII - violar as disposições do Estatuto e das normas internas da Cooperativa.

§ 1º O cooperado que possuir, cumulativamente, mais de 30 (trinta) anos de associação à Cooperativa e atingir, no mínimo, 90 (noventa) pontos, nos termos previstos no § 2º deste artigo, poderá solicitar, a qualquer tempo, seu afastamento das atividades profissionais, ficando desobrigado de apresentar produção junto à COOPANEST-CE, passando a condição de cooperado remido.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, será atribuído 1 (um) ponto para cada ano de associação à cooperativa, assim como 1 (um) ponto para cada ano de vida do cooperado.

§ 3º As sanções previstas neste Estatuto serão aplicadas aos infratores independentemente de outras sanções que possam ser aplicadas pelo Poder Judiciário, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou por qualquer outro órgão pertencente, ou não, à Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 4º A Diretoria, de acordo com a previsão deste Estatuto e das demais normas internas da Cooperativa, deliberará sobre a aplicação ou não de penalidades ao cooperado infrator, levando em conta a gravidade e as consequências do ato para a Cooperativa e para os conjuntos dos cooperados, os antecedentes do cooperado infrator e outros fatores pertinentes, podendo, no caso de duas ou mais penalidades cabíveis, aplicá-las, a seu critério, de forma isolada ou cumulativa.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 5º Antes da aplicação da penalidade prevista no inciso III deste artigo, o cooperado terá que ser notificado por escrito para que apresente justificativa. Caso a justificativa seja aceita, poderá ele retomar a produção regular no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja rejeitada, enquadrar-se-á na previsão da violação da norma estatutária.

§ 6º O cooperado remido não será desobrigado de cumprir eventuais compromissos relativos ao Plano de Auxílio Mútuo, integralização de quotas-partes e/ou outras obrigações que eventualmente possua com a Cooperativa.

§ 7º O cooperado poderá solicitar licença para afastamento de suas atividades por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez pelo mesmo prazo, devendo o pedido, devidamente justificado, ser apreciado e deliberado pela Diretoria.

Art. 20. A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa, uma vez que a qualidade de cooperado perdura para estes até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das quotas que lhe tiverem sido registradas.

§ 2º A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício no qual o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 3º A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele no qual se deu o desligamento.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

§ 5º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos, ficando a



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 21. O reingresso do cooperado eliminado ou excluído terá como requisitos:

- I - o requerimento por escrito à Diretoria, juntamente com a anexação de todos os documentos necessários ao pedido inicial de admissão como cooperado e dos documentos nos quais conste a inexistência do motivo que determinou sua eliminação ou exclusão, nos casos nos quais estas tiverem ocorrido há 2 (dois) anos ou mais;
- II - a submissão do pedido à instrução do Comitê Técnico Disciplinar que deverá realizar sindicâncias para comprovar se o candidato preenche as condições para reingresso no quadro da COOPANEST-CE;
- III - a análise da Diretoria, após o recebimento do processo devidamente instruído, da regularidade dos documentos apresentados e o encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo único. O cooperado demitido pode ser readmitido na cooperativa desde que realize, no que lhe couber, os procedimentos previstos para admissão de novos cooperados.

CAPÍTULO IV
Do Capital Social.

Art. 22. O capital social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não terá limite quanto ao valor máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, entretanto, não poderá ser inferior de a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 2º A quota-partes é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, integralização e restituição serão sempre escrituradas no Formulário Conta Corrente de Quotas-Partes.

§ 3º Quando da admissão de novos cooperados, estes se obrigam a subscrever e a integralizar o número mínimo de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas-partes.

§ 4º O cooperado deverá integralizar suas quotas-partes de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 5º É vedada a distribuição de quaisquer espécies de benefícios às quotas-partes e de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de cooperados ou de terceiros, excetuando-se a possibilidade de pagamento de juros de até, no máximo, 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada.

§ 6º O valor das quotas-partes de capital dos cooperados não poderá ser objeto de penhora envolvendo terceiros ou cooperados, mas este valor, uma vez integralizado, poderá servir como um crédito na Cooperativa e responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo cooperado com a Cooperativa.

§ 7º Caso ocorra fracionamento de quota-partes, o valor correspondente à fração será incorporado ao Fundo de Reserva.

§ 8º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

§ 9º Não havendo sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados, que se atrasarem na integralização, serão cobrados juros de 1% (um por cento) a.m. *pro rata* dia e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

§ 10. Será contabilizado na conta contábil “capital a restituir” o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do pedido de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do artigo 24 da Lei 5.764/1971, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização conforme disposto no artigo 4º da Lei 9.249/1995.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos Sociais.

SECÃO I
Das Assembleias Gerais.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará decisões de interesse da



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Cooperativa, de forma que suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24. A Assembleia Geral, em regra, será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após a deliberação da Diretoria.

§ 1º A Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal, em caso de motivos graves e urgentes;
- III - por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente.

§ 2º As convocações, previstas no parágrafo anterior, serão assinadas por todos os membros que a determinarem.

§ 3º Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - esteja na infringência de qualquer disposição estatutária.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade presencial ou, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal, nas modalidades semipresencial ou digital.

Art. 25. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 24, caput e § 1º, as Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, observando o intervalo de uma hora para segunda convocação e de mais uma hora para a terceira.

Parágrafo único. O edital publicado deverá conter as 3 (três) convocações com intervalo de uma hora cada.

Art. 26. Nos Editais de Convocações das Assembleias Gerais, devem constar:

- I - a denominação da cooperativa, número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o NIRE da Junta Comercial, e a expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, bem como a modalidade semipresencial ou digital quando esta não for presencial;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- II - o dia e a hora da assembleia, de cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, exceto quando for na modalidade digital, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- III - a sequência ordinal numérica das convocações;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as especificações;
- V - o número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (“quórum”) de instalação;
- VI - o(s) nome(s) por extenso e o(s) cargo(s) do responsável(eis) pela convocação.

Parágrafo único. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos cooperados, e, divulgados por outros meios.

Art. 27. O número legal (“quórum”) para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- II - metade mais um dos cooperados, na segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de “quórum” de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será apurado mediante as suas assinaturas apostas no Livro de Presença ou, no caso de assembleia na modalidade semipresencial ou digital pelo seu efetivo registro no controle de acesso à sala virtual.

Art. 28. Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 25, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deve ser comunicado ao órgão do Governo Federal, encarregado do controle e fiscalização do Cooperativismo.

Art. 29. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou a fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor-Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Técnico, podendo, no entanto, os ocupantes de cargos sociais e as autoridades presentes os primeiros convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência e em decorrência de eventuais impedimentos do Diretor Técnico da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor-Presidente convida outro cooperado para secretariar os trabalhos e para lavrar a respectiva Ata (secretário “ad hoc”).

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos são dirigidos e secretariados por cooperados escolhidos na Assembleia.

Art. 31. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, incluindo o caso de prestação de contas, entretanto, estes não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e dos laudos da Auditoria Contábil, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA pelo secretário da Assembleia.

Art. 33. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que tiverem direta e imediata relação.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 2º As votações que dizem respeito às eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão sempre feitas por escrutínio secreto e no caso de empate será eleito o candidato que detenha o número de matrícula menor na cooperativa.

§ 3º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em arquivo próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes da Mesa e por mais, pelo menos, 8 (oito) cooperados que participaram da Assembleia, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal.

§ 4º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

§ 5º Os cooperados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito a voto sobre as referidas deliberações.

§ 6º A participação e votação na Assembleia Geral poderá ocorrer também a distância por meio eletrônico, com sistema e tecnologia acessíveis a todos os cooperados, que assegure a identificação dos cooperados, a segurança e a inviolabilidade do voto, e ainda, quando exigida, a anonimização do votante.

§ 7º Não será permitida a votação por meio de “*boletim de voto*”.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude, simulação, ou por violar a Lei ou as disposições deste Estatuto, contando o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano durante os 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre assuntos que deverão constar na ordem do dia, sendo eles:

- I - a prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço patrimonial;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura dos dispêndios da Cooperativa;
 - d) parecer do Conselho Fiscal;
- II - a destinação das sobras apuradas, o rateio das perdas decorrentes das insuficiências e as contribuições para cobertura dos dispêndios da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV - a fixação em níveis módicos do pró-labore ou da verba de representação para o Diretor-Presidente e para os demais membros da Diretoria, bem como o valor das cédulas para os membros do Conselho Fiscal e para outros, quando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V - quaisquer assuntos de interesse social, com exceção dos enumerados no artigo 38 deste Estatuto.

§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, do Balanço e das Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração à Lei ou às disposições deste Estatuto.

§ 3º Os valores dos pró-labores e das cédulas de presença pagos aos cooperados membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aprovados em Assembleia Geral, assim como aqueles pagos aos cooperados membros de comitês ou comissões, serão considerados como produção do cooperado, exclusivamente para efeito do disposto no art. 9º, § 1º, inciso II deste Estatuto e, ainda, para o cálculo de rateio do resultado de sobras ou perdas do exercício.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Art. 36. Os candidatos aos cargos sociais, para que a candidatura seja válida, deverão firmar declaração individual de não ter o impedimento previsto no artigo 42 deste Estatuto e registrar-se por escrito na sede social, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A inscrição será requerida ao Diretor-Presidente pelo cooperado que encabeçar a chapa, discriminando os nomes dos cooperados e os cargos aos quais concorrerão, devendo o requerimento ser entregue ao setor de credenciamento da Cooperativa, mediante protocolo e no horário normal de funcionamento desta.

SEÇÃO III
Da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar qualquer assunto da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 38. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramentos;
- III - mudança de objeto da Cooperativa;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para validar as deliberações de que trata este artigo.

Art. 39. Para a realização de alterações no presente Estatuto a Diretoria formará uma Comissão para acompanhar o processo de reforma estatutária, que será composta por 1 (um) membro da Diretoria, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e um cooperado escolhido pela Diretoria, dentre aqueles que se voluntariarem.

SEÇÃO IV
Da Diretoria.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Art. 40. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, com títulos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, todos cooperados e regulares com suas obrigações sociais, eleitos através de Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Não podem compor a Diretoria os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os cônjuges ou companheiros destes.

§ 2º Os Diretores eleitos e os Administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou se deles tiver logrado proveito.

§ 4º Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais terão início no dia da AGO que os eleger e findarão quando houver a eleição para os próximos dirigentes, ocasionada pela AGO que se realizará 3 (três) anos depois, na forma prevista por este Estatuto.

Art. 41. Para a criação de uma Unidade Regional será necessário ter, em um raio de 100 (cem) km desta, um número mínimo de 10 (dez) anestesiologistas ou cooperados.

§ 1º As Unidades Regionais serão coordenadas por um cooperado que possuir suas obrigações sociais regulares, indicado pela Diretoria da COOPANESE-CE para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser destituído do cargo pela Diretoria a qualquer tempo.

§ 2º Aplica-se, à Diretoria das Unidades Regionais, no que couber, o disposto nos § 1º a 3º do artigo anterior.

Art. 42. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e os condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa, concussão, peculato e contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º O cooperado, que em qualquer operação demonstrar interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, mesmo sendo ocupante de cargo eletivo, cabendo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º Sem prejuízo à ação que couber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia geral, tem direito de ação contra os Diretores e gerentes para prover a sua responsabilidade.

§ 4º Os empregados de empresas que forem eleitos Diretores de Cooperativas, pelos mesmos criados, gozam das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da CLT (Decreto Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943).

Art. 43. A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria da própria diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - delibera validamente quando houver a presença da maioria dos seus membros, restando proibida a representação:
 - a) as decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
 - b) em eventual caso de empate, prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor-Presidente anteriormente manifestado.

§ 1º As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 2º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Técnico.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo, o membro da diretoria, que sem justificativa realizada por escrito, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Diretor-Presidente ou, no caso de a presidência estar vaga, os demais membros, convocar a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

§ 5º Os escolhidos exerçerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

§ 6º Para garantir o cumprimento das obrigações estatutárias de representação em compromissos externos não ordinários, cuja participação seja indispensável para a Cooperativa, os membros da Diretoria que possuam vínculo estatutário ou celetista e estiverem alocados em plantão, ensejando conflito de agenda com o respectivo compromisso, serão substituídos por outro plantonista, desde que previamente autorizados pelos chefes de serviço, sem que essa substituição implique em cobrança para o contratante.

Art. 44. Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e das disposições deste Estatuto e atendendo as decisões e as recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e os serviços da Cooperativa, além de controlar os resultados.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabe-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de violação e de abuso das regras de relacionamento com a Cooperativa;
- III - determinar a taxa destinada a cobrir os dispêndios dos serviços da Cooperativa;
- IV - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e o suprimento das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- V - selecionar, controlar e designar substitutos para os gerentes e para outros gestores contratados, nos casos em que houver impedimentos eventuais;
- VI - fixar as normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- VII - contratar indivíduos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções de gerência e de contabilidade;
- VIII - fixar as normas de disciplina operacional;
- IX - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- X - fixar, quando conveniente, limites de fiança e de seguro de fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores da Cooperativa;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- XI - contratar serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), para os fins e conforme o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XII - indicar o banco ou bancos em que devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite que possa ser mantido em caixa;
- XIII - deliberar sobre admissão, suspensão, eliminação e exclusão dos cooperados;
- XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- XV - zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, das normas que regem o exercício da profissão médica, da legislação trabalhista, fiscal e de outras aplicáveis;
- XVI - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- XVII - nomear o Comitê Técnico Disciplinar, que:
 - a) possuirá mandato anual;
 - b) será composta por 3 (três) cooperados com mais de 5 (cinco) anos de associação;
 - c) terá as atribuições de receber denúncias, analisar ocorrências e situações e instaurar processos administrativos visando a apuração de fatos relacionados à Lei 5.764/1971, a este estatuto, às normas de rotina e a quaisquer outros assuntos relativos à Cooperativa, garantindo aos envolvidos amplo direito de defesa.
- XVIII - deliberar sobre o processo de escolha dos membros do Comitê de Integridade e Compliance, que:
 - a) possuirá mandato anual;
 - b) será composta por 1 (um) membro da diretoria, 1 (um) membro da assessoria de Integridade e Compliance, 2 (dois) membros da equipe administrativa, sendo um efetivo e outro suplente e 4 (quatro) cooperados com mais de 5 (cinco) anos de associação, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes;
 - c) terá as atribuições de proceder às apurações de eventuais desvios, com autonomia e independência, bem como na participação dos atos e treinamentos, visando replicar e disseminar os princípios éticos da cooperativa.
- XIX - aprovar o Manual de Integridade e Compliance e suas eventuais alterações;
- XX - deliberar sobre a participação em consórcio.

§ 2º A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de um ou de mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico-sociais.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 3º As normas estabelecidas pela Diretoria são estabelecidas em forma de Resoluções ou de Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 45. Ao Diretor-Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Gerente;
- II - verificar frequentemente o saldo de caixa;
- III - assinar os cheques e transferências eletrônicas conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- VI - coordenar a apresentação à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios (despesas) da Cooperativa;
 - d) parecer do Conselho Fiscal;
- VII - efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- VIII - supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- IX - manter a diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e das atividades sociais, sobre o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- X - informar e orientar o quadro social quanto às operações e aos serviços da Cooperativa;
- XI - representar a Cooperativa em juízo e fora dela, inclusive outorgando procuração para representação processual, judicial ou administrativa da Cooperativa e nomear preposto;
- XII - manter contrato com empresas e instituições e promover a realização de convênios de interesse dos cooperados.

Art. 46. Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- II - encriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- III - dirigir os serviços administrativos e contábeis e admitir e demitir empregados, providenciando para que os demonstrativos mensais sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo e estando sempre em conformidade com as normas fixadas pela Diretoria;
- IV - prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou o que julgar conveniente;
- V - assinar cheques e transferências eletrônicas, conjuntamente com o Diretor-Presidente;
- VI - assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VII - assinar contas, balanços e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;
- VIII - organizar ou fazer com que sejam organizadas, como assessoramento ao contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- IX - determinar e coordenar a transmissão ao contador dos dados e dos documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- X - preparar o orçamento anual de ingressos (receitas) e de dispêndios (despesas) para apreciação da Diretoria, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores;
- XI - providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- XII - substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou, se necessário, em suas ausências em lapso temporal inferior;
- XIII - zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelos cooperados.

Art. 47. Ao Diretor Técnico cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - prover sugestões à Cooperativa para o perfeito desempenho de suas atividades assistenciais;
- II - prover, permanentemente, com os médicos cooperados e com os que estejam ingressando nos quadros da Cooperativa, reuniões para conscientizar, dirimir dúvidas, harmonizar os interesses mútuos, detectar falhas, solucionar pendências e analisar e esclarecer críticas;
- III - promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos cooperados;
- IV - apresentar parecer prévio sobre admissão do cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- V - assessorar a Diretoria nos casos de eliminação dos cooperados por indisciplina ou por desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- VI - apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica profissional ou à disciplina dos serviços da Cooperativa;
- VII - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VIII - responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

Art. 48. A Diretoria poderá criar outros Comitês, formados por no máximo 5 (cinco) cooperados, dentre estes um coordenador, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

§ 1º É vedado o funcionamento de mais de 4 (quatro) comitês simultaneamente.

§ 2º O comitê será coordenado por cooperado indicado pela Diretoria, sendo vedada a coordenação simultânea de mais de um comitê instalado.

§ 3º Não poderá ser nomeado para fazer parte de comitê o cooperado que for cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da cooperativa.

§ 4º A Diretoria poderá estabelecer remuneração para os membros dos Comitês, cujo valor não poderá ser maior do que a cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal aprovada na Assembleia Geral.

§ 5º É vedado ao cooperado participar simultaneamente de mais de um comitê.

§ 6º Sempre que solicitado o coordenador do comitê apresentará à Diretoria o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 49. Os Gerentes, funcionários contratados, são executores das decisões tomadas pela Diretoria, cabendo-lhes, por delegação expressa desta, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Diretoria no planejamento, organização, implantação, avaliação e controle das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- II - zelar pela disciplina e pela ordem funcional;
- III - distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos seus subordinados;
- IV - providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- V - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à Contabilidade.

Art. 50. Os serviços da Contabilidade, subordinados à Gerência, são organizados segundo as normas gerais de contabilidade cooperativista e as disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, dentre outros, os seguintes encargos:

- I - preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais, e organizar a execução dos registros da Contabilidade geral, com anuênciia do gerente;
- II - assessorar o gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- III - manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- IV - levantar, mensalmente, o balancete, o demonstrativo comparado da execução orçamentária e outras informações consideradas necessárias ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhe forem solicitados pelo gerente ou pela Diretoria;
- V - responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;
- VI - transmitir à Diretoria as informações que julgar conveniente sobre o andamento dos serviços contábeis;
- VII - prestar ao Gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da Contabilidade e dos negócios.

SEÇÃO V
Do Conselho Fiscal.

Art. 51. A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, todos cooperados. Estes serão eleitos anualmente e individualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 deste Estatuto, os cônjuges ou companheiros ou parentes de qualquer membro da Diretoria ou da Gerência, até o segundo grau em linha reta ou colateral.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal candidatar-se-ão à reeleição no máximo por duas vezes consecutivas, podendo uma nova candidatura acontecer após um intervalo de 2 (dois) anos.

§ 4º Um ex-diretor da Cooperativa somente poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal após um ano do término de sua gestão.

§ 5º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar em 1 (um) candidato entre os concorrentes, em escrutínio secreto.

§ 6º A votação dar-se-á com cada cooperado expressando o seu voto, que será computado por cooperado não candidato e que não seja membro do Comitê Eleitoral, de forma visível para que todos possam acompanhar o cômputo dos votos, ou por sistema de votação eletrônica de apuração automatizada.

§ 7º Os 6 (seis) candidatos mais votados em ordem decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo, ocuparão, respectivamente, os cargos de: 1º membro efetivo (Coordenador), 2º membro efetivo (Secretário), 3º membro efetivo, 1º membro suplente, 2º membro suplente e 3º membro suplente.

§ 8º Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo.

Art. 52. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros.

§ 1º O Coordenador do Conselho Fiscal será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e o Secretário será responsável por lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos seus membros, mediante solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, por sua vez, será secretariado pelo membro efetivo, sendo então convocado o suplente para recompor o Conselho Fiscal.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais.

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal, têm direito à percepção, por suas presenças nas reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 54. Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias durante o exercício.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador assumirá o Secretário, e do cargo de Secretário assumirá o terceiro membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente conforme ordem de suplência prevista no § 7º do artigo 51 deste Estatuto.

Art. 55. Cabe ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, as atividades e os serviços da Cooperativa e mais especificamente:

- I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II - verificar a exatidão das contas em instituições financeiras, por meio de seus extratos e dos lançamentos da Cooperativa;
- III - estudar os balancetes e os outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- IV - informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, além de convocar a Assembleia Geral caso haja motivos graves e urgentes;
- V - verificar se as operações realizadas e se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI - certificar-se de que a Diretoria está se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

- VII - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VIII - inteirar-se sobre a regularidade do recebimento dos créditos e verificar a pontualidade do atendimento dos compromissos sociais;
- IX - averiguar se existem problemas com empregados;
- X - certificar-se da existência de exigências ou de deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas perante os órgãos do cooperativismo;
- XI - averiguar se os equipamentos, instalações e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XII - participar de julgamento de processos administrativo disciplinares sempre que o relatório emanado do Comitê Técnico Disciplinar ou do Comitê de Integridade e Compliance indicar a aplicação de pena de suspensão ou de eliminação de cooperado, ou quando houver impedimento de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo único. Para os exames e para a verificação das peças contábeis, dos livros e dos documentos fiscais necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, restando as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI
Do balanço, dos dispêndios, das sobras e perdas, dos fundos.

Art. 56. O Balanço Geral, incluindo a análise do Ingresso, da Receita, do Dispêndio e da Despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou dos serviços.

§ 2º A Cooperativa poderá realizar atos não cooperativos e, neste caso, os resultados das operações, inclusive com não cooperados, serão contabilizados em separado, com vistas a permitir o cálculo para incidência de tributos, sendo o seu resultado destinado ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), conforme disposto no art. 87 da Lei 5.764/1971 ou norma substituta.

Art. 57. Os dispêndios e as despesas da Cooperativa serão cobertos(as) pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. Cada cooperado contribuirá para o custeio dos dispêndios e das despesas gerais da Cooperativa com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos desta no exercício.

Art. 58. Das sobras apuradas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§ 1º Em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade e sua Interpretação Técnica específica para Entidades Cooperativas, na contabilidade, o '*Fundo de Reserva*' passa a ser denominado de '*Reserva Legal*', assim como o '*Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)*' passa a ser denominado de '*Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES)*'.

§ 2º A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) será disciplinada por Regimento Interno.

§ 3º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), também poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 59. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as percentagens das Reservas individuais, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral respeitando-se, quando for o caso, a proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º da Lei 5.764/1971.

Art. 60. As perdas apuradas, que tiverem decorrido da insuficiência de contribuições para a cobertura de dispêndios e de despesas da Cooperativa, serão rateadas entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 61. As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, estas serão rateadas entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

Art. 62. Revertrem-se em favor do Fundo de Reserva, além do percentual previsto no inciso I do artigo 58 deste Estatuto:

- I - os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II - os auxílios e doações sem destinação específica;
- III - os juros e multa por atraso na integralização de capital;
- IV - o valor do fracionamento da quota-partes, que não pôde ser integralizado.

Art. 63. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) são indivisíveis, conforme disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 5.764/1971, mesmo em caso de dissolução e de consequente liquidação da cooperativa, hipótese em que serão destinados de acordo com a legislação vigente.

Art. 64. Além dos Fundos previstos no artigo 58, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VII
Dos livros.

Art. 65. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Atas da Diretoria;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou de fichas, ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 66. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar nome, CPF, data de nascimento, estado civil, nacionalidade,



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

profissão, endereço de residência, inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), e o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) respeitado o disposto no § 3º do artigo 6º deste Estatuto, e-mail, assinatura do cooperado, assinatura do Diretor-Presidente e número de quotas-partes subscritas.

Art. 67. No Formulário de Conta Corrente das Quotas-partes, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão conforme consta no Livro de Matrícula e nele deverá constar:

- I - nome, data de nascimento, estado civil, CPF, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II - data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO VIII
Da dissolução e liquidação.

Art. 68. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando houver:

- I - alteração da sua forma jurídica;
- II - redução, a menos de 20 (vinte), do número de cooperados ou do seu Capital Social mínimo, a ponto deste se tornar inferior ao estipulado no “caput” do artigo 22 deste Estatuto, salvo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, forem estabelecidos;
- III - paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente de qualquer cooperado.

Art. 69. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 70. O liquidante deve proceder a liquidação em conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista em vigor, em especial as obrigações e responsabilidades nela estipuladas.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “*Em Liquidação*”, tendo ele todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

§ 2º O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os cooperados de suas quotas será discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IX
Das eleições.

Art. 71. As eleições para composição da Diretoria serão realizadas a cada 3 (três) anos através de Assembleia Geral Ordinária, ocorrendo no primeiro trimestre civil, em data, hora e local a serem determinados pela Diretoria da COOPANEST-CE.

Parágrafo único. As eleições para renovação do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente com candidatos indicados e eleitos durante a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 72. A Diretoria nomeará, antes do início do prazo para registro das chapas, uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros titulares, que ficará encarregada de todo o processo eleitoral, ou seja, da recepção e da apuração dos votos, incluindo a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 73. As diretrizes que regem o Processo Eleitoral serão estabelecidas, no que couber, em regulamento específico, a ser emanado da Diretoria, sendo vedada sua modificação nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a publicação do edital da respectiva Assembleia Geral.

Art. 74. Somente poderá votar e ser votado o cooperado que estiver quite com suas obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo único. Será considerado inelegível para ocupar cargos eletivos na cooperativa, assim como não poderá ocupar cargos nos comitês, o cooperado que receber penalidade de:

- I - advertência confidencial, ficando inelegível pelo período 1 (um) ano, contado da data de sua aplicação;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias, ficando inelegível pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir do início do período de suspensão;



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANESE-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

III - suspensão superior a 30 (trinta) dias, ficando inelegível pelo período de 3 (três) anos, contados a partir do início do período de suspensão.

Art. 75. Não será permitida a reeleição consecutiva para o cargo de Diretor-Presidente, devendo haver um período de 3 (três) anos para que o cooperado possa se candidatar novamente a este cargo.

Art. 76. Não haverá restrições à reeleição para os demais cargos da Diretoria, respeitada a renovação mínima de 1/3 de seus membros, conforme disposto no artigo 47 da Lei nº 5.764/1971.

Art. 77. Para se candidatar a cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá ter participado de Curso para Formação de Conselheiro Fiscal de Cooperativa, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, ou se comprometer a participar de um, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses de seu mandato, a ser realizado pela própria cooperativa ou em entidade por esta indicada.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência prevista no caput deste artigo para os cooperados que tenham exercido o cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo em cooperativa médica, em qualquer exercício fiscal nos 5 (cinco) anos precedentes à Assembleia Geral que os eleger.

Art. 78. A chapa para a Diretoria deverá ser formada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de cooperados candidatos que, obrigatoriamente, possuam curso de graduação ou pós-graduação nas áreas de: Administração; Direito; Ciência Atuarial; Contabilidade; Economia; Gestão de Cooperativas; Gestão de Negócios em Saúde; Gestão em Serviços de Saúde; Gestão Estratégica na área de Saúde; e Gestão Financeira.

Art. 79. O acesso ou a permanência em qualquer cargo eletivo da COOPANESE-CE é proibido ao cooperado que participar de cargo de chefia, gerência, coordenação ou assessoria, bem como, que conste na composição societária de pessoa jurídica concorrente da COOPANESE-CE ou seja contratante de seus serviços, respeitados ainda os demais impedimentos legais e estatutários.

CAPÍTULO X
Das disposições gerais e transitórias.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Art. 80. O presente Estatuto poderá ser reformado, entretanto no caso de a reforma implicar na transformação da Cooperativa em qualquer outro tipo de Sociedade, será obrigatório proceder a sua dissolução e a sua liquidação.

Art. 81. Para que não fique acéfala a administração da Cooperativa ao se encerrar o exercício que coincide com o término do mandato, os dirigentes que tiverem seus mandatos findos continuarão nos respectivos cargos até a Assembleia Geral lhes conferir substitutos, desde que esse prazo não seja superior a 90 (noventa) dias.

Art. 82. Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos e só vencem em dia de expediente normal da sede da Cooperativa, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Na eventualidade de cair em dia de sábado, domingo ou feriado, será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente que houver expediente normal na sede da cooperativa.

Art. 83. O pagamento do Pró-labore dos membros da Diretoria será sempre *pro rata*, para o mês de início e para o de término de mandatos.

Art. 84. Os membros da Diretoria cujos mandatos se encerram deverão no período de até 15 (quinze) dias imediatamente posteriores à eleição, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da Assembleia Geral, repassar aos membros da Diretoria empossada as suas respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - balanço geral do último exercício;
- II - balancetes dos meses do atual exercício;
- III - relatórios gerenciais;
- IV - processos judiciais em andamento;
- V - organogramas e fluxogramas;
- VI - situação patrimonial e financeira na data da posse da nova Diretoria;
- VII - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII - relação dos contratos em vigor, especialmente os com o serviço público;
- IX - projetos em andamento.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria anterior não reeleitos farão jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, proporcional aos 15 (quinze) dias.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, somente o diretor não reeleito e que ainda necessitar assinar pela cooperativa deverá comparecer e ser remunerado, até que a ata da Assembleia Geral da eleição dos novos diretores seja arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra o cooperado, que estava na função de diretor, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 85. Os Diretores não reeleitos deverão assinar a ata da Assembleia Geral, no período de até 10 (dez) dias imediatamente posteriores à eleição para que a COOPANEST-CE providencie o arquivamento da respectiva ata da Assembleia Geral na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra o Cooperado, que estava na função de diretor executivo, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 86. O Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocada pela própria Diretoria para tal fim, e aprovado pela maioria dos membros efetivos de cada órgão social.

§ 1º Não havendo quórum mínimo para aprovar e/ou alterar o Regimento Interno, conforme disposto no caput deste artigo, será convocada nova reunião, e persistindo a falta de quórum, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, com abertura de processo administrativo disciplinar para os membros ausentes injustificadamente.

§ 2º As alterações do Regimento Interno só passarão a viger após o seu respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, sendo então disponibilizado aos cooperados no site da cooperativa, na área restrita ao cooperado, bem como na sede da COOPANEST-CE.



ANEXO 1
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 24/11/2025, da
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11.807.245/0001-41 – NIRE nº 23400003979

ESTATUTO SOCIAL

Art. 87. A nova regra de vedação de acesso ou permanência em cargo eletivo mencionada no caput e parágrafo único do artigo 79 deste Estatuto, incluída na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 24/11/2025, passará a viger a partir das eleições realizadas ao ensejo da Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano de 2026.

Art. 88. As novas regras de pré-requisito para candidatura a cargo eletivo na Diretoria, previstas nos artigos 76 e 78 deste Estatuto, que foram incluídas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 17/08/2022, só passarão a viger a partir da eleição para a Diretoria que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano 2025, preservando assim a isonomia entre os cooperados.

Art. 89. A nova regra de pré-requisito para candidatura a cargo eletivo no Conselho Fiscal, prevista no artigo 77 deste Estatuto, que foi incluída na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 17/08/2022, só passará a viger a partir da eleição para o Conselho Fiscal que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano 2024, preservando assim a isonomia entre os cooperados.

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e com os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de controle e de fiscalização do cooperativismo.

DECLARAMOS QUE O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO QUE SE ENCONTRA LAVRADO NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE**.

Fortaleza (CE), 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FILIPE DE ALENCAR MATOS
Data: 19/12/2025 12:00:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dra. Edice Barros Lins de Souza
Presidente da AGE e Diretora-Presidente
da COOPANEST-CE
(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)

Dr. Filipe de Alencar Matos
Secretário da AGE e
Diretor Técnico da COOPANEST-CE
(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)

